

**PARECER N°** : 2005-001/2024 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADOS** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, DIESEL BS500 E DIESEL S-10).

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 2401001/2024/CGL/ATM.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2024.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, DIESEL BS500 E DIESEL S-10).

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **2401001/2024/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n° 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

Pregão Eletrônico SRP n° **017/2024** como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, DIESEL BS500 E DIESEL S-10).

Após finalização do certame, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 2203/004/2024 - CGM - PE/SRP/INICIAL** exarado no dia **22 de março de 2024**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **017/2024** e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **017/2024** e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de **12 de abril de 2024**.
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (**LICITANET**),



sendo juntado aos autos a referida documentação;

- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada **às 10h00 do dia 12 de abril de 2024** as seguintes empresas: **GOLÇALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.868.912/0008-03**; **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.782.251/0001-94** e **AUTO POSTO PETRODADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.405.289/0001-64**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelo motivo exposto na Ata da Sessão Pública as seguintes empresas: **GOLÇALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.868.912/0008-03** e **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.782.251/0001-94**.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

Entrementes, após análise realizada por esta controladoria, foi emitido despacho quanto a alguns pontos levantados após verificação, os quais foram sanados após retorno ao setor, com as devidas respostas aos questionamentos apresentados.

Nesse sentido, foi externado por esta controladoria que os balanços apresentados pela empresa **GONÇALVEZ & DIAS LTDA**, inscrita no



CNPJ nº 07.868.912/0008-03, referentes aos exercícios do ano fiscal de 2021 e 2022, no qual os Índices de Liquidez Geral dos dois últimos exercícios estão abaixo de 1, portanto, indo contra o dispositivo 8.3 do Termo de Referência o qual solicitava que os índices apresentados correspondessem a  $LG \geq 1,0$ ., qualificação econômica a qual é responsável por analisar a boa situação financeira para suportar os compromissos que poderá assumir com a administração utilizando os Balanços registrados no SPED.

Nessa toada, foi emitido pelo setor de pregão, solicitando esclarecimento sobre o Pregão Eletrônicos nº 017/2024, no dia 03/04/2024 via e-mail, relatando sobre as inconsistências encontradas nos balanços. Nesse sentido, foi apresentado pela empresa no dia 14/05/2024, demonstrando a relação de contratos firmados com a Prefeitura de Altamira-PA, por meio dos contratos nº 23-1122-001; 23-1228-006; 23-1010-002 do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e contratos nº 24-0229-002 e 24-0301-004 do Pregão Eletrônico nº 072/2023.

Deste modo, importante invocar que em despacho realizado pela pregoeira designada a Sra. Thabata V. S. Pinheiro, foi verificado que detém o capital mínimo, conforme dispõe art. 69, inciso II, §4º da lei nº 14.133/2021. No mesmo cenário, é esclarecido que a empresa detém compromissos anteriores estabelecidos, portanto, compatível com o §3º no qual analisa a saúde financeira da empresa em suportar os compromissos com a administração por meio da análise de compromissos anteriores por meio de contratos firmados. Importante frisar, que Administração Pública, está revestida pelo princípio da autotutela, deste modo, detinha o caráter de rever os seus próprios atos.

### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do Art. 5º, Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à



Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n. ° 14.133/21 em seu artigo 68°, nos incisos III, IV e v, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e prova da regularidade trabalhista, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do Edital e termo de Referência quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

O artigo 54, § 1° da Lei n. ° 14.133/21, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em **02 de abril de 2024**, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia **12 de abril de abril às 10h00**, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, no Decreto n° 2.375/2023.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo



para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/21.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **GONÇALVES & DIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.868.912/0008-03**, do item 1 no valor global de **R\$ 4.877.163,64** (Quatro milhões oitocentos e setenta e sete mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos); **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.782.251/0001-94**, dos itens 02- 03 e 04 no valor global de **R\$ 17.272.031,88** (Dezessete milhões duzentos e setenta e dois mil e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Em relação aos Índices extraídos do Balanço, nas demonstrações de boa situação financeira, ocorreu um erro ao discriminar cálculos dos índices de Solvência Geral no Balanço da Empresa **GOLVALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.868.912/0008-03. Todavia, observa-se que tal inconsistência foi registrada na JUCEPA, bem como, evidencio que não compreende prejuízo ao realizar a análise da boa situação financeira da empresa vencedora.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

### 3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo nº. 27 do Decreto nº 2.375/2023, as empresas vencedoras: **GONÇALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.868.912/0008-03**, do item 1 no valor global de **R\$ 4.877.163,64** (Quatro milhões oitocentos e setenta e sete mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos); **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.782.251/0001-94**, dos itens 02- 03 e 04 no valor global de **R\$ 17.272.031,88** (Dezessete milhões duzentos e setenta e dois mil e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com a observação de que as certidões "vencidas" com a data anterior ao despacho para esta controladoria, a fim de sanear esta inconsistência, recomenda-se que seja anexada uma nova certidão, anterior à assinatura do contrato.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2024**, conforme disposto no artigo n°. 27 do Decreto n° 2.375/2023. Observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado. No mesmo sentido, recomenda que seja juntada na plataforma de realização do certame as comprovações de realização das diligências, uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade, isonomia o processo deve estar disposto de forma clara, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis, referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2024**.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 20 de maio de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**  
Controladora Geral do Município  
Decreto n° 3338/2024



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929